



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

DIÁRIO DO
29/04/2011
Adriana Harachant
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 8.102

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar dentro do Site Vitória Online no Link da SEME a elaboração de um Sub-Link, de acesso para os pais de alunos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal, a criar dentro do Site Vitória Online no Link da SEME – Secretaria Municipal de Educação, um Sub-Link, destinados a pais de alunos da Rede Municipal de Ensino. (EMEF e CEMEIS).

Art. 2º. O Sub-Link que se refere o caput anterior será utilizado pelos pais dos alunos da Rede Pública Municipal, para que possam acompanhar com maior assiduidade as notas, freqüência e a qualquer problema relativo a conduta dos seus filhos.

Parágrafo único. Caberá a cada escola fornecer aos pais ou responsáveis do aluno após a matrícula e rematrícula uma senha na qual eles poderão ter acesso a Internet para o devido acompanhamento da vida escolar de seus filhos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 19 de abril de 2011.

Reinaldo Matiazzi (Bolão)
PRESIDENTE DA CÂMARA